



PROCESSO	1000126064/2021
PROTOCOLO	1318602/2021
INTERESSADO	A. A. I. P. LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
<b>DELIBERAÇÃO Nº 185/2021 - CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, A. A. I. P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.186.661/0001-78, foi constituída tendo como atividade primária “*Serviços de arquitetura*”, conforme CNPJ (doc. 001), e, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de “*SERVIÇOS DE ARQUITETURA*”, conforme JUCISRS (doc. 002), as quais se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS;

Considerando os elementos probatórios constantes dos autos, bem como a defesa tempestiva da atuada ao auto de infração;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo por deferir a defesa apresentada pela atuada, anulando o auto de infração nº 1000106264/2020 e a multa decorrente deste, no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, pelas razões elencadas no voto fundamentado; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 30 de novembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**  
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional